



L I D D O
Em 27 / 09 / 05
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº IND 3890/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado Brunelli)
seguida à CAF.

Em, 28, 09, 05.

[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que ao encaminhar a esta Casa os novos Planos Diretores Locais e a revisão dos já existentes, regularize as pendências fundiárias das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas em todo o Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que ao encaminhar a esta Casa os novos Planos Diretores Locais e a revisão dos já existentes, regularize as pendências fundiárias das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas em todo o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar do assunto em tela, assim menciona:

“Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3890 / 05
Fls. N.º 01 R 17A

Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores”.

Portanto, por se tratar de atribuição do Poder Executivo, se faz necessário que ao encaminhar a esta Casa os novos Planos Diretores Locais e a revisão dos já existentes, regularize as pendências fundiárias

3348 8190/05 19:05:14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

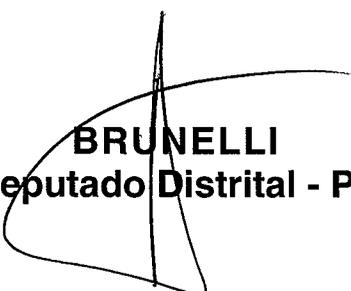
das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas em todo o Distrito Federal.

É importante também que o Chefe do Poder Executivo, através da Procuradoria do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, identifique quais as Leis Complementares foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN's, sob a alegação de vício de iniciativa, a fim de que, uma vez encaminhado a esta Casa os referidos Planos Diretores, se promova a justiça social esperada, inserindo nos mesmos a solução para a problemática dos terrenos de igrejas de qualquer culto, principalmente quanto à mudança de destinação das áreas atualmente ocupadas.

Diante da urgência e do relevante serviço prestado por todas as igrejas do Distrito Federal, conclamo meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

2005.



BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N° 3890 / 05
Fls. N.º 02 RITA